

Gabinete da

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I - EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Resolução nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Altaneira, que dispõe sobre a realização em caráter excepcional de sessões

ordinárias e extraordinárias na modalidade remota (virtual), no âmbito da Câmara Municipal

de Altaneira-CE e adota outras providências.

Item 2: Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a

criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR) e

dá outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a

criação do conselho municipal dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros,

queer, intersexuais, assexuais e dá outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

II - ORDEM DO DIA:

Sem matérias.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2022.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras vereadoras, Senhores vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nos arts. 18, IV e 154, II, todos do Regimento Interno, apresenta à apreciação do Plenário da Casa o Projeto de Resolução em epígrafe, com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA MODALIDADE REMOTA (VIRTUAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Pares, considerando que será iniciada a reforma do Plenário desta Edilidade, fato este que impedirá a realização dos trabalhos presenciais por algum tempo neste espaço da Casa;

Considerando que devemos prezar pela segurança de todos os Parlamentares, Servidores, como também, da população que acessa as dependências da Casa nos dias de Sessão Legislativa;

Considerando que os trabalhos legislativos não precisam ser suspensos, visto que é perfeitamente possível o uso da tecnologia para que as sessões ordinárias e extraordinárias sejam realizadas na modalidade remota (virtual);

Assim, diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável, bem como a tramitação em **regime de urgência**.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira/CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.



## FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES PRESIDENTE

MARIA SILVÂNIA DE ANDRADE VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VÂNIA OLIVEIRA SECRETÁRIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EM CARÁTER **SESSÕES EXCEPCIONAL** DE **ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS** NA Ε **MODALIDADE** REMOTA (VIRTUAL), NO ÂMBITO  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **CÂMARA** MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE  $\mathbf{E}$ ADOTA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

**Art. 1º**. As sessões plenárias serão realizadas de forma virtual no mesmo dia e horário em que ocorrem de maneira presencial.

Parágrafo Único. As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo, realizadas pelo plenário, conforme o caso.

**Art. 2º**. As sessões na modalidade remota devem seguir no que for possível, o Regimento da Câmara, sempre buscando a máxima semelhança entre estas e as sessões realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. As sessões realizadas de forma remota funcionarão com o uso de sistemas de videoconferência, que permitam a participação à distância do vereador nos debates e votação das matérias legislativas.

**Art. 3º**. As sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea em redes sociais e rádios.

Parágrafo único. Para o início da sessão legislativa, os vereadores receberão o link respectivo para a devida conexão remota, no grupo de WhatsApp da Câmara Municipal de Altaneira.

### Art. 4º. Caberão aos vereadores e vereadoras:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;



II – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão na modalidade remota;

III – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

IV – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização das sessões e reuniões, no que couber.

- **Art. 5º**. Caberá à Mesa Diretora da Câmara decidir sobre os casos omissos e ainda disponibilizar contato telefônico para suporte aos vereadores e vereadoras durante a realização das sessões remotas.
- **Art.** 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Altaneira/CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

### FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES PRESIDENTE

MARIA SILVÂNIA DE ANDRADE VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VÂNIA OLIVEIRA SECRETÁRIA



Demais Vereadores.

### GABINETE DO **PREFEITO**

#### MENSAGEM Nº 033/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

A sua Excelência, Francisco Claudovino Soares,	Câmara Municipal de Altaneira SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO		
Presidente da Câmara Municipal de Alt	taneira-CIREGISTRADO SOB Nº 201 2022		
	Data: 07 / 11 / 2022		
Senhor Presidente,	40=~		
Domais Vereaderes	Servido Responsável		

Usamos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Altaneira e dá outras providências.

O referido Conselho será composto de forma igualitária por membros integrantes do Poder Público Municipal e membros da sociedade civil, objetivando a maior discussão dos temas ali apresentados.

Dentre as atribuições do Conselho está a discussão sobre assuntos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Altaneira, com a propositura de ações e programas visando promover a igualdade racial.

Cabe destacar que criação e funcionamento do Conselho visa fazer cumprir com os princípios previstos na Lei Orgânica Municipal. Assim, pela importância da matéria legislada, contamos com o apoio unânime dos nobres Edis.

Paco da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

FRANCISCO D'ARIOMAR RODRIGUES SOARES Prefeito Municipal



#### PROJETO DE LEI Nº032/2022

Câmara Municipal de Altaneira SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO REGISTRADO SOB Nº 201/2022

Servido Responsável

## PREFEITO

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE ENVIOU À CÂMARA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR), órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR) tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos do Município de Altaneira, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, bem como as desigualdades raciais no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, competindo-lhe:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações negra e de outros segmentos étnicos do Município de Altaneira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Altaneira, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV – apreciar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

11-45



V – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Fortaleza;

VI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII – promover e preservar os direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população do Município de Altaneira;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

IX – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X – elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI - desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR), de composição paritária, será integrado por 16 membros, assim definidos:
- I 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:
- a) Secretaria Municipal da Secretaria de Assistência Social (SAS);
- b) Secretaria Municipal da Educação (SME);
- c) Secretaria municipal de Cultura, esporte, turismo e juventude;
- d) Secretaria Municipal de Governo:
- II 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:
- a) um de movimentos negros;
- b) um do segmento das mulheres;
- c) um de religião de matriz africana;

1 / S



III – uma personalidade notoriamente reconhecida no âmbito das relações raciais do Município de Altaneira que não seja membro do governo.

§ 1º. O mandato dos integrantes do CMPPIR é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O processo eletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham como uma das finalidades as questões étnico-raciais e venham desenvolvendo comprovadamente trabalhos há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º. Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso II serão indicados pelos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

§ 4°. A função de conselheiro do CMPPIR não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5°. O mandato do presidente e do vice-presidente do CMPPIR será de 2 (dois) anos e será exercido, de forma alternada, por representante do Poder Público Municipal e por representante da sociedade civil.

§ 6º. O presidente e o vice-presidente do CMPPIR, quando representantes do Poder Público Municipal, serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7°. O presidente e o vice-presidente do CMPPIR, quando representantes da sociedade civil, serão eleitos pelos membros titulares e suplentes constantes dos incisos II e III.

§ 8°. O primeiro-presidente do CMPPIR será o representante do Poder Público Municipal e o primeiro-vice-presidente será o representante da sociedade civil.

§ 9º. Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do CMPPIR;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro conforme previsto no Regimento Interno, por decisão da maioria dos membros do CMPPIR.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato do titular e impedimento do suplente, serão eleitos novos conselheiros para a titularidade e suplência da função.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 4°.** A Secretaria Municipal da Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e infraestrutura para a realização das reuniões.
- Art. 5º. A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do

1



Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Altaneira, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



### MENSAGEM N° 034/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 033/2022

A sua Excelência, Francisco Claudovino Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Câmara Municipal de Altaneira SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO REGISTRADO SOB № 2022 Data: ()→ / () / 2022

Senhor Presidente, Demais Vereadores, Servido Responsável

Usamos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

No âmbito da União, através do Decreto Federal nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), tendo como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Incontáveis Estados e municípios já reconheceram a necessidade de fortalecer a democracia ampliando os espaços consultivos, deliberativos e de fiscalização de políticas públicas direcionadas a toda diversidade sexual e de gênero.

De acordo com o último Censo do IBGE, a comunidade LGBTQIA+, que se declara na entrevista como tal, corresponde a, no mínimo, 10% da população brasileira. Ressaltamos que este percentual pode ser ainda mais significante, visto que nem toda a diversidade sexual e de gênero está compreendida nos critérios adotados pela Fundação IBGE, bem como deve ser levado em consideração a dificuldade de inúmeras pessoas de assumirem a sua orientação sexual, devido ao preconceito e discriminação ainda presentes na sociedade e que silenciam e invisibilizam essas pessoas nas pesquisas realizadas.

Ressaltamos assim a importância do presente para que seja assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, nas Instituições Públicas de Ensino.

Ressaltamos, ainda, a importância da existência, de políticas públicas no combate à discriminação e a promoção de direitos, bem como o fortalecimento da democracia, que perpassam por espaços permanentes de diálogo e propostas, como pode proporcionar a existência dos Conselhos Populares.



Assim sendo, rogamos pela aprovação do presente Projeto para garantir em nossa cidade este direito, o que contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la, em função da necessidade em construir políticas públicas de promoção da cidadania, do acesso a direitos e de combate a qualquer tipo de discriminação à diversidade sexual e de gênero.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



#### PROJETO DE LEI Nº 033/2022

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmai	ra Munic	ipal de	e Alt	aneira
SERVIÇ	OS DE P	ROTOC	OLO	UNICC
REGIST	TRADO S	OB N°	20	2/2022
Data:_	07/	(1)	1 2	22
	90	のニー		
	Servido R	Respons	ável	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e Assexuais, denominado de Conselho LGBTQIA+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantirem os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+, de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, junto Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

- I participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;
- II elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;
- III propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- IV apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar

July



decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

- V efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gêneros e orientações sexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIA+ fóbicas;
- VII prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;
  - VIII elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIA+;
- X pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela
   Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;
- XI escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o
   Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;
- XII colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- XIII promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;
  - XIV elaborar seu Regimento Interno.
- § 1°. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será integrado pelos seguintes membros:
- I 4 (oito) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

pps



- a)1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS;
- b)1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- c)1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Educação SEDU;
- d)1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo SECULTUR;
- II 4 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer, intersexual, assexual ou outras identidades de gêneros e orientações sexuais, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.
- § 1º. Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2°. Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.
- § 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.
- Art. 4º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

- **Art. 5º.** As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:
  - I representantes da Administração Pública;
- II entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

### SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

July



- II Vice-Presidente:
- III Secretário.
- § 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.
- § 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado pelo Presidente, dentre os membros do Conselho.
- § 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 8°. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:
  - I representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
  - II dirigir as atividades do Conselho;
  - III convocar e presidir as sessões do Conselho;
  - IV designar o Secretário do Conselho;
  - V proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
  - VI Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.
- Art. 9°. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:
- I substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
  - III organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
  - IV exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.
- Art. 10°. Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:
- I providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
  - III exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
  - IV Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.
- **Art. 11º.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão constar no Regimento Interno.

Mys



Art. 12°. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

**Art. 13°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Altaneira, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal